

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490 – Estado de Minas Gerais



Projeto de Lei nº 90/99

Revoga a Lei Municipal nº 460 de 30 de dezembro de 1971.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

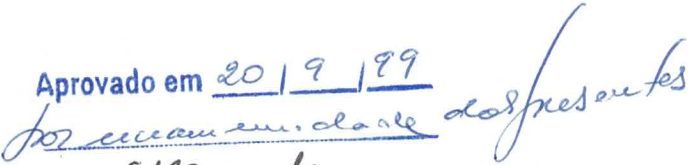
Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 460 de 30 de dezembro de 1971 que "Fixa a contribuição do Município de Indianópolis para o Programa de Formação do Servidor Público, e dá outras Providências".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 27 de Agosto de 1999.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

Aprovado em 20/9/99


S. Mesendo
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490 – Estado de Minas Gerais



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Estamos enviando o presente projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 460 de 30 de dezembro de 1971 que "Fixa a Contribuição do Município de Indianópolis para o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras Providências".

A revogação se faz necessária uma vez que trabalhador do Município não detém qualquer vantagem pecuniária com o programa e o Município, pela Lei que ora se pretende revogar, tem que contribuir com dois por cento das receitas próprias e dois por cento das transferências recebidas pelo Fundo de Participação dos Municípios.

Assim como o Município só tem tido ônus e os servidores nenhum bônus, é que propomos a revogação da lei, que não tem trazido qualquer benefício.

Assim contamos com o costumeiro apoio desta Egrégia Casa de Leis, no sentido de aprovarmos o presente projeto.

Indianópolis - MG, 27. de Agosto de 1999


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal

de dezembro de 1971

a) -

a) -

Lei nº 460

Fixa a contribuição do Município de Indianópolis para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Indianópolis contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Indianópolis, contribuirão para o Programa com

0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos) por cento no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município de Indianópolis e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 30 de dezembro de 1971

Por um lapso foram registradas neste livro, posteriormente ao orçamento para o exercício de 1973 as leis de números 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475 e 476, que deveriam ter sido registradas anteriormente à lei nº 477 que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1973.